

CÂMARA MUNICIPAL

Secretaria

Protocolado Sob Nº 150Em 21 de maio de 20 20Às 18:01 hs. Ass: [assinatura]EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Gerência Regional de Coleta e Distribuição - GEDIS/PR

Ofício Nº 14240614/2020 - GEDIS-PR

Curitiba, 04 de maio de 2020.

À Sua Excelência a Senhora

MARIA DE FATIMA BARTH ANTÃO CASTRO

Presidente

Câmara Municipal de Castro

Rua Coronel Jorge Marcondes, nº 501 – Vila Rio Branco

84172-020 - Castro/PR

Assunto: Distribuição domiciliária.**Referência:** Processo nº 53107.011743/2020-35

Senhora Presidente,

Em atenção ao Ofício nº 537/2019, em que encaminha o Requerimento nº 329/2019 solicitando esclarecimentos sobre a falta de entrega externa de correspondências na Rua Oscar Wisoski, Jardim Pandorf, localizada nesse Município, esclarecemos que para a prestação do serviço é necessário que os requisitos previstos no Artigo 10º, da Portaria Interministerial nº 4.474, de 31/08/2018, sejam atendidos, conforme abaixo:

“Art. 10. A ECT deverá realizar a entrega externa em domicílio, sempre que atendidas as seguintes condições:

I - houver a indicação correta do endereço de entrega no objeto postal com o correspondente Código de Endereçamento Postal - CEP;

II - o distrito possuir quinhentos ou mais habitantes, conforme o censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

III - as vias e os logradouros:

a) oferecerem condições de acesso e de segurança ao empregado postal; e

b) dispuserem de placas identificadoras do logradouro, instaladas pelo órgão municipal ou distrital responsável; e

IV - os imóveis:

a) apresentarem numeração de forma ordenada, individualizada e única; e

b) dispuserem de caixa receptora de correspondência, localizada na entrada, ou houver a presença de algum responsável pelo recebimento do objeto postal no endereço de

entrega.

Parágrafo único. Ainda que não atendida a condição prevista na alínea "b" do inciso IV deste artigo, a entrega em domicílio poderá ser efetuada por outras formas, a critério da ECT."

Em diligência realizada recentemente ao local, constatamos que a referida rua não atende ao disposto nas alíneas "b" do inciso III e "a" do inciso IV, da Portaria supracitada.

Tão logo sejam providenciadas as regularizações necessárias, iniciaremos os trabalhos técnicos visando à ampliação do serviço naquele logradouro.

Enviamos nossas respeitadas saudações e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

PAULO CEZER KREMER DOS SANTOS
Superintendente Estadual dos Correios no Paraná



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cezer Kremer dos Santos, Superintendente Estadual**, em 06/05/2020, às 18:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14240614** e o código CRC **1E2A0777**.



Superintendência Estadual dos Correios no Paraná – Rua João Negrão, nº 1251, bloco 1, 4º andar, CEP 80230-150 – Curitiba/PR
www.correios.com.br

Referência: Processo nº 53107.011743/2020-35

SEI nº 14240614